



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.521 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a doação de lotes municipais localizados no loteamento “Taubaté F”, isenção por tempo determinado de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e isenção de outros tributos Municipais com o fim específico de implantação do presente loteamento de interesse social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Taubaté autorizado a doar seiscentos e quarenta lotes de sua propriedade, localizados no Loteamento ‘Taubaté F’, objetos da Matrícula nº 115.681, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, com a finalidade de implantar unidades habitacionais, devendo os candidatos a donatários atender aos critérios de seleção estabelecidos na Lei nº 5.510, de 25 de outubro de 2019.

Art. 2º As doações de que trata o caput do art. 1º desta Lei serão todas a título gratuito e se destinam às famílias que tiverem os seus cadastros de crédito aprovados pela Caixa Econômica Federal, dentro dos critérios estabelecidos no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV”, ou outro programa habitacional similar, desde que tenham condições efetivas de pagamento das prestações para aquisição da unidade habitacional, e que concomitantemente atendam aos requisitos mencionados na Lei nº 5.510, de 2019.

Parágrafo único. O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel, em seu nome ou de seu cônjuge ou companheiro(a).

Art. 3º Todas as despesas inerentes à lavratura de escritura pública de doação bem como aquelas pertinentes ao Registro de Imóveis local, taxas, certidões e quaisquer outros emolumentos necessários, serão de inteira responsabilidade dos donatários.

Art. 4º Fica o Setor de Contabilidade deste Município de Taubaté, em razão das doações de que trata a presente Lei, autorizado a promover as respectivas alterações no seu balanço patrimonial.

Art. 5º Os procedimentos para a análise e a aprovação vinculados aos referidos lotes terão tramitação preferencial nos órgãos da Administração Municipal.

Art. 6º Os cadastros e seleção das famílias que atendam aos critérios de priorização deverão ser realizados, exclusivamente, junto à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 7º As construções das unidades habitacionais sobre os lotes objeto desta Lei, a serem contratadas pelos donatários no próprio instrumento de doação dos lotes e de financiamento da construção pela Caixa Econômica Federal, deverão ser realizadas pela empresa construtora que desenvolveu e aprovou, em nome da Municipalidade, os projetos de implantação do loteamento “Taubaté F”, bem como providenciou o respectivo registro, desde que a referida empresa mantenha sua avaliação de risco de crédito favorável e vigente junto à Caixa Econômica Federal e possua o Certificado de Conformidade da ABNT do PBQP-H – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat do Governo Federal, vigente.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 1º Os alvarás e demais licenças legais destinados às construções das unidades habitacionais serão de responsabilidade da empresa construtora.

§ 2º Por se tratar de contratação de obras pelos próprios donatários e não pelo Município, não se aplicam ao caso as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Os contratos de doação e de financiamento à construção com alienação fiduciária a serem assinados com a Caixa Econômica Federal terão força de escritura pública e serão firmados:

I - pelo Município de Taubaté, como doador dos lotes, desde já autorizado a assinar os contratos que serão os documentos hábeis para formalização das doações;

II - pelos beneficiários, como donatários dos lotes e devedores fiduciários que contratam os serviços de construção e de infraestruturas;

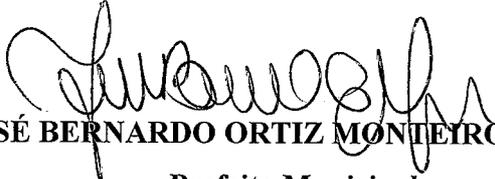
III - pelo agente financiador, a Caixa Econômica Federal, como credora fiduciária;

IV - a construtora responsável pela execução das obras, como interveniente construtora.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 4.749, de 2 de abril de 2013.

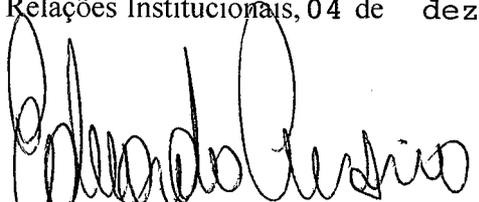
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de dezembro de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


GERSON MUHLBAUER JUNIOR
Diretor do Departamento de Habitação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de dezembro de 2019.


EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo